

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ E A CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ PARA COMPARTILHAMENTO DE DADOS DO MÓDULO TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS E AÇÕES DE INTERESSE RECÍPROCO

Pelo presente instrumento, o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ (TCE-PA), pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Quintino Bocaiúva, nº 1585, Belém/PA, inscrito no CNPJ sob o nº 04.976.700/0001-77, doravante denominado TCE-PA, neste ato representado por seu Presidente, Conselheiro Fernando de Castro Ribeiro, e a CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DO PARÁ, doravante denominada CGE-PA, órgão do Poder Executivo Estadual, com sede na Rua Municipalidade, nº 1655, inscrita no CNPJ sob o nº 03.269.619/0001/94, neste ato representada por seu Controlador-Geral, Marcos André Mendes Azevedo Cantuária Nobre, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto o compartilhamento, pelo TCE-PA à CGE-PA, de dados extraídos do sistema e-Jurisdicionado - “Módulo de Transferências Voluntárias”, sob sua gestão, com vistas a:

- I – subsidiar o exercício das funções de controle interno da Administração Pública Estadual pela CGE-PA;
- II – subsidiar a CGE em ações de promoção de transparência pública das transferências voluntárias;
- III – fomentar, conjuntamente, o uso do referido sistema pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Compete ao TCE-PA:

- I – disponibilizar à CGE-PA acesso aos dados e informações do módulo do sistema indicado, conforme perfis e critérios técnicos definidos conjuntamente;
- II – prestar orientações técnicas quanto ao uso adequado dos dados fornecidos;
- III – colaborar, no que couber, com ações de capacitação e fomento ao uso do sistema pelos órgãos do Executivo.

Compete à CGE-PA:

- I – utilizar os dados para fins de controle interno e transparência pública;

- II – resguardar o sigilo de dados eventualmente protegidos por restrição legal ou normativa;
- III – promover ações de divulgação, orientação e estímulo à adoção do sistema junto aos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

As partes comprometem-se a observar integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), sendo de responsabilidade exclusiva da CGE-PA o tratamento, a custódia e eventual divulgação de dados pessoais acessados a partir do sistema, respondendo pelas consequências legais advindas de eventual uso inadequado, indevido ou contrário às finalidades previstas neste Acordo.

CLÁUSULA QUARTA – DA GOVERNANÇA E MONITORAMENTO

As partes instituirão um Grupo Técnico de Acompanhamento (GTA), por meio de portaria específica de cada instituição, com designação nominal de, no mínimo, dois representantes titulares e respectivos suplentes, preferencialmente servidores efetivos, conforme previsto nos §§ 1º e 2º do art. 34 do Decreto Estadual nº 3.302/2023. A respectiva publicidade da portaria deverá ser providenciada no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura deste Acordo.

Compete ao GTA:

- I – Acompanhar a execução do Acordo de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelas autoridades competentes e propor, quando necessário, ajustes operacionais ou normativos;
- II – Elaborar relatórios periódicos com avaliação de resultados, dificuldades identificadas e comprovação do cumprimento do objeto, conforme metodologia definida no item 4 do Plano de Trabalho, nos termos dos arts. 14, inciso XI, e 55 do Decreto Estadual nº 3.302/2023;
- III – Encaminhar, nos prazos acordados, relatório consolidado à autoridade responsável pela gestão do Acordo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

O presente ACORDO é celebrado a título gratuito, não implica compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os partícipes e não gera direito a indenizações.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Este Acordo terá vigência de 10 (dez) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente Acordo poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da continuidade de obrigações remanescentes, especialmente quanto à confidencialidade e uso responsável dos dados.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A CGE-PA providenciará a publicação do extrato deste Acordo no Diário Oficial do Estado no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar de sua assinatura, bem como a divulgação, em sítio eletrônico oficial, das informações essenciais sobre o instrumento, incluindo seu inteiro teor, Plano de Trabalho e eventuais aditivos, conforme previsto nos arts. 14, inciso XIII, e 55 do Decreto Estadual nº 3.302/2023.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará para dirimir eventuais controvérsias decorrentes da execução deste Acordo de Cooperação Técnica, que não possam ser resolvidas administrativamente entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- I – A celebração do presente Acordo não implica repasse de recursos financeiros entre as partes;
- II – O presente instrumento não gera vínculo hierárquico ou obrigação trabalhista de qualquer natureza entre as instituições;
- III – As dúvidas ou omissões serão resolvidas de comum acordo, com base na legislação vigente e no espírito de cooperação institucional;
- IV – O TCE-PA não se responsabiliza por interpretações indevidas, uso fora das finalidades pactuadas ou eventuais danos decorrentes de divulgação de informações por parte da CGE-PA.

Belém/PA, data e assinatura eletrônica.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Conselheiro Fernando de Castro Ribeiro
Presidente

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DO PARÁ
Marcos André Mendes Azevedo Cantuária Nobre
Controlador-Geral

MARCOS ANDRE MENDES
AZEVEDO CANTUARIA NOBRE

Assinado de forma digital por
MARCOS ANDRE MENDES AZEVEDO
CANTUARIA NOBRE
Dados: 2025.07.29 15:43:15 -03'00'